



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## Decreto nº 542/2020.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), acrescentando aos demais Decretos sobre o tema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO**, a necessidade de abrandar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o bem estar da população e a evolução do novo coronavírus

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado do Art. 12 do Decreto nº 509, de 24 de março de 2020:

“**Art. 12.** Fica proibida a distribuição de panfletos ou quaisquer propagandas a serem entregues de mão em mão.”

Parágrafo único – As pessoas que forem distribuir panfletos, devem estar utilizando máscara, luvas e ter sempre consigo álcool 70%(setenta por cento), como forma de fazer o trabalho de maneira segura a evitar a disseminação do coronavírus.

**Art. 2º.** Fica revogado do Art. 17 do Decreto nº 509, de 24 de março de 2020:

“**Art.17.** Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Astolfo Dutra para compras em outras cidades em especial a cidade de São Paulo, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.”

**Art. 3º.** Fica revogado do Art. 13 do Decreto nº 518, de 10 de maio de 2020:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

**Art. 13.** Os vendedores ambulantes de outras cidades estão proibidos de entrarem em nosso Município, não sendo possível realizar vendas e tampouco entregas em domicílio.”

Parágrafo único - Os vendedores autônomos, sacoleiros e afins, devem ter o porte obrigatório de Alvará temporário emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, conforme Decreto nº 96, de 07 dezembro de 2010, para comercializarem seus produtos no âmbito do Município, sob pena de multa e apreensão de mercadorias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando ratificadas todas as deliberações dos Decretos anteriormente exarados.

**Parágrafo único** – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 14(quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal